



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 2031/2019-SEMED

INTERESSADO: DAILSON DA SILVA SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO

Considerando que a empresa **DAILSON DA SILVA SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME** foi a vencedora dos lotes 04, do Pregão Presencial 2018.001.PMA.SESAU;

Considerando que o objeto do contrato é aquisição de material de construção visando atender as escolas da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua;

Considerando que o que expressa o Decreto-Lei de n.º 200 de 1967, em especial no artigo 10 e seus parágrafos, acerca do funcionalismo público, instituindo como elemento basilar a descentralização da Administração;

Considerando que a descentralização de atividades facilita a produção ou prestação de serviços, tendo como consequência a diminuição de custos e recursos;

Considerando que a Administração Pública só irá contratar quando efetivamente precisar de determinado serviço ou objeto;

Considerando que a contratação, bem como prorrogação de contratos, é uma solução economicamente mais vantajosa para a Administração;

Justificando que, existe lastro orçamentário para honrar com os estípedios do referido Instrumento contratual, a existência de processo licitatório devidamente concluído, a necessidade da Secretaria Municipal de Educação no processo de aquisição de material de construção visando atender as escolas da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua;

Nesse sentido, **ACATO** o parecer jurídico, **AUTORIZO** a formalização do Contrato Administrativo e sua respectiva publicação.

Encaminho o processo para as providências cabíveis.

Ananindeua-PA, 27 de maio de 2019.


CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

JUSTIFICATIVA

O Princípio Constitucional da Legalidade, descrito nos arts. 5º, II; 37; 70 e 150, I, da Constituição Federal de 1988; pode ser visualizado nos atos administrativos por ações praticadas neste certame licitatório, para não incorrer em crime de improbidade administrativa, vemos a aplicação neste processo licitatório arts. 32, §1º; 34 e 36, §1º e 38, da Lei n.º 8.666/93.

Deste modo, se tem solicitado os documentos descritos nos arts. 27 a 29, da Lei n.º 8.666/93. Visualizamos que este procedimento licitatório encontra respaldo nos arts. 28; 29; 32, §1º; 34 e 36, §1º, da Lei n.º 8.666/93, não incorrendo em irregularidades que nos levem à vícios insanáveis que poderiam tornar o mesmo nulo de pleno direito.

Vale ressaltar que os prazos para publicação no portal dos jurisdicionados estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, quanto a Resolução n.º 11.535/2014-TCM/PA, Resolução n.º 11.832/2015-TCM/PA, Resolução n.º 043/2017-TCM/PA serão obedecidos neste procedimento administrativo.

As Resoluções acima dispostas regulamentam toda a inserção dos documentos públicos no Portal dos Jurisdicionados, **estabelecendo procedimentos padrão e prazos a serem cumpridos.**

É necessário ressaltar que as repartições públicas devem se adequar às recentes publicações do TCM-PA, como a Resolução n.º 032/2018-TCM/PA que dispõe sobre as mudanças no plano de contas, devendo os jurisdicionados obedecerem a partir do exercício financeiro de 2019 e a Resolução n.º 020/2018-TCM/PA que dispõe sobre procedimentos de controle para 2019 e 2020, devendo adequar todos os procedimentos vigentes quanto às tais resoluções.

O dispositivo do **artigo 8º da Resolução nº 11.536/2014** que trata da prorrogação de prazo quando da indisponibilidade dos sistemas do TCM-PA (**Resolução n.º 01/2018-TCM/PA**) estabelece a possibilidade de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para os jurisdicionados que percebam a indisponibilidade técnica dos sistemas do TCM-PA, em especial quanto à **INSERÇÃO VIA UPLOAD** no Portal do TCM/PA (Mural de Licitações) dos documentos que fazem parte dos procedimentos licitatórios e termos aditivos dos contratos da Administração Pública, bem como das assinaturas eletrônicas.

Vejamos o que dispõe o art. 6º da Resolução nº 11.536/2014:

Art. 6º. Considera-se **indisponibilidade dos sistemas informatizados a falta de oferta dos seguintes serviços ao público externo:**

I – Consulta aos autos digitais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

II – Transmissão eletrônica de processos, comunicação de atos, bem como, a transmissão de documentos.

Parágrafo Único. As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica, que decorrerem de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários, não caracterizarão indisponibilidade.

Como podemos ver, trata-se de caso de falta de oferta dos serviços do Portal do TCM (Mural de Licitações) ao público externo, inviabilizando por completo a transmissão e comunicação dos atos e documentos da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua – SEMED, bem como aos demais jurisdicionados.

Assim, é possível perceber que a SEMED atendeu as formalidades das documentações dos processos, bem como o controle interno - CGM e o Jurídico/SEMED cumpriram devidamente as determinações, no entanto não foi possível a comunicação devida ao TCM/PA, por inviabilidade do meio eletrônico.

Dessa forma, justificamos que a celebração de Contrato de Adesão a Ata de Registro de Preço N°2018.001-PMA/SESAU, **não afetam a Legalidade e ao Devido Processo Legal, solicitando, com a devida vênia, que seja aceita a presente justificativa de extemporaneidade por demonstrar a Boa Fé em aplicar a legislação, não incorrendo o jurisdicionado em culpa pela indisponibilidade de abertura do portal para inserção dos documentos.**

Ananindeua, 10 de Julho de 2019

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO

Secretária Municipal de Educação

**CLAUDIA DO
SOCORRO SILVA DE
MELO:39530612249**

Assinado de forma digital
por CLAUDIA DO SOCORRO
SILVA DE
MELO:39530612249
Dados: 2019.07.12 10:40:24
-03'00'